



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPERIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553281-5281/5308/2270 e-mail: cartorio@farrapo.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 429 às fls. 025 do Livro **A-16**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-feira, 19 de setembro de 2016**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis** da pessoa jurídica denominada **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 19.09.2016 à margem do Registro n.º 429, Folhas 31 do Livro A-7 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 19/09/2016. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrado

Caçapava do Sul, segunda-feira, 19 de setembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 11.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 91,20 (0056.01.0700014.01732 = R\$ 1,05)

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.30063 = R\$ 0,45)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 8,20 (0056.01.0700014.30062, 30064 = R\$ 0,90)

Handwritten signature



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
CAÇAPAVA DO SUL -RS

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art.1º - A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Caçapava do Sul, fundada em 08 de Março de 2001, no município de Caçapava do Sul, abreviadamente Liga de Caçapava, onde tem sede e foro, na Av. Rio Branco, 1138, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social e de promoção da saúde, apolítica e apartidária, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto e da legislação em vigor. Como ex-Núcleo tem existência de 21 de Abril de 1982 a 07 de Março de 2001.

Art.2º - A Liga de Caçapava tem por finalidade:

a) assistir ao doente canceroso e portador de câncer;

b) conscientizar e informar a população, visando a prevenção do câncer.

§ 1º: A Liga de Caçapava cumprirá seus objetivos, promovendo de forma gratuita, a assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 2º: A Liga terá um regimento Interno que após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Do Quadro de associadas

Art.3º - O quadro de Associadas constitui-se de

associadas fundadoras,

associadas efetivas,



- Liga Feminina de Combate ao Câncer Caçapava do Sul

associadas colaboradoras.

§1º: São associadas fundadoras as signatárias da Ata de Constituição da Liga de Caçapava.

§ 2º: são associadas efetivas, que admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, exercem atividades continuadas junto à Liga de Caçapava, doando trabalho gratuito à Entidade.

§ 3º: São associadas colaboradoras as que contribuem somente com uma mensalidade espontânea sem preencher formulário de associada.

Art.4º - São direitos das associadas efetivas quites com suas obrigações sociais

- a) Votar e ser votada para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais

Art.5º - São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar e cumprir as determinações assembleares do Conselho Deliberativo e Diretoria

Art.6º - A associada efetiva deixará de fazer parte da Entidade por seu afastamento voluntário ou por exclusão, por ato conjunto do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art.7º - A Liga de Caçapava não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, às associadas, membros de sua Diretoria, Conselheiras e benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, sendo vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração, vantagens, gratificações, bonificações, lucros ou dividendos, a qualquer título por parte da Liga.

Assinatura



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

Art.8º - As Associadas fundadoras e efetivas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga de Caçapava, e, reciprocamente, a Liga de Caçapava não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I - Disposições Iniciais:

Art.9º - São órgãos da administração da Liga de Caçapava

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Deliberativo

Seção II - Da Assembléia Geral:

Art.10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Liga de Caçapava, representada por todas as associadas fundadoras e efetivas, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art.11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Abril, para apreciação do balanço anual e dos Relatórios Anuais da Diretoria ou a qualquer tempo extraordinariamente mediante requerimento de 1/5 das associadas, maioria do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria

Amir
H



continua da página anterior



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

Art.12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos, preferencialmente no mês de Abril, para eleição da Diretoria Executiva e de seu Conselho Deliberativo

§1º: A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se dá através da imprensa e crônica e/ou falada local, enviado com uma semana de antecedência.

§2º: Presidirá as reuniões da Assembleia Geral a Presidente da Diretoria e, em impedimento, a Vice-Presidente da Diretoria

§3º: A Assembleia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos dois terços das associadas em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples das presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

Art.13 - Constituem atribuições da Assembleia Geral

- a) aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- b) apreciar, com prévio parecer do Conselho Deliberativo, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o Relatório Anual da Diretoria;
- c) deliberar sobre a extinção da Liga de Caçapava, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- d) decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Liga de Caçapava submetem a sua apreciação;
- e) eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Liga de Caçapava;
- f) aprovar o regimento Interno e suas alterações.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Handwritten signature or initials.

continua na próxima página



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembleia Geral, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre as associadas fundadoras e efetivas, com mandato de 02 (dois) anos, eleitas juntamente com a Diretoria Executiva em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo escolherá entre seus membros **uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária.**

Art. 15 - O Conselho Deliberativo tomará posse junto com a diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleita para o mesmo cargo, no máximo duas vezes consecutivas.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) convocar, por sua Presidente, assembleia Geral;
- c) convocar, por sua Presidente, suas próprias reuniões, cabendo àquele, se necessário, o voto de desempate;
- d) pronunciar-se previamente sobre matéria que devam ser submetidas à Assembleia Geral.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidente.

Handwritten signature





continuação da página anterior



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Liga de Caçapava, composta por 06 (seis) membros deliberando na área de sua competência, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;
- e) 1ª Tesoureira;
- f) 2ª Tesoureira.

§1º: Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos. A Presidente é eleita pela Assembleia Geral Ordinária, deverá ser uma das associadas, fundadoras ou efetivas.

§2º: A Presidente da Diretoria poderá ser reeleita, para o mesmo cargo, por um máximo de 02 (duas) vezes consecutivas.

Art.20 - A representação judicial ou extrajudicial ativa e passivamente da Liga de Caçapava caberá à Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituída pela Vice-Presidente.

Art.21 - Compete a Diretoria, por sua Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de desempate quando for o caso;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Representar a Liga Judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Assinatura

continua na próxima página



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul



e) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza.

f) Autorizar as despesas da Liga até o limite previsto no artigo 17.

g) Submeter ao Conselho Deliberativo assuntos que devam ser levados à Assembleia Geral.

h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço do exercício anterior e o Relatório Anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo.

i) Desenvolver assuntos de rotina administrativa.

j) Assinar e/ou endossar, juntamente com a Tesoureira, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Liga de Caçapava.

Art.22 – A Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como colaborar nos trabalhos da Diretoria onde e quando for preterido e, no seu impedimento, assumirá a 1ª Secretária.

Art.23 – A 1ª Secretária exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros da Entidade, sendo auxiliada pela 2ª Secretária, que a substituirá no seu impedimento.

Art.24 – A 1ª Tesoureira terá como atribuições

- a) Conservar e administrar os bens, as finanças e os valores da Entidade, conjuntamente com a Presidente.
- b) Receber pagamentos, subsídios, donativos de qualquer natureza e subvenções destinadas à entidade, passando o respectivo recibo.
- c) Supervisionar a contabilidade.
- d) Autorizar, com o Visto da Presidente, pagamentos de rotina e investimentos.



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

- e) Apresentar semestralmente à Diretoria o balancete financeiro da Entidade e, anualmente o Balanço Geral;
- f) Assinar, juntamente com a Presidente da Diretoria, cheques sacados pela Liga de Caçapava contra suas contas bancárias;
- g) Endossar, conjuntamente com a Presidente da Diretoria, cheques e ordens de pagamentos para fins de depósito bancário, nas contas correntes da Liga de Caçapava verificar extratos de contas correntes e requerer talões de cheques

Parágrafo Único - a 1ª Tesoureira será substituída, em seus impedimentos, pela 2ª Tesoureira.

Art.25 - A Diretoria Executiva poderá criar Diretorias Sociais, quantas forem necessárias, para o bom andamento das atividades assistenciais da Entidade

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 26 - O patrimônio da Liga de Caçapava é constituído dos bens móveis e imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a ser adquiridos

Art.27 - Os recursos de manutenção da Liga de Caçapava são os seguintes:

- a) Convênios, auxílios e contribuições privadas e dos poderes públicos;
- b) Renda de promoções;
- c) Legados;
- d) Quaisquer doações



- Liga Feminina de Combate ao Câncer -
Caçapava do Sul

§ 1º: As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos e convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 2º: A Liga de Caçapava não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou partes de seu patrimônio ou de suas rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

Da Reforma do Estatuto

Art.28 - O Presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, por tanto convocada, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 das associadas.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

Art.29 - A extinção da Liga de Caçapava somente poderá ser deliberada, em Assembléia Geral, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 das associadas presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria.

Parágrafo Único - A Liga Feminina de Combate ao Câncer poderá ser extinta nas seguintes situações:

se deixar de atender aos objetivos propostos em sua criação; se desvirtuar a finalidade para a qual foi criada; se houver diminuição de associadas por renúncia ficando com menos de 13 (treze) associadas.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da Liga de Caçapava, o patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dívidas e



continuação da página anterior



- Liga Feminina de Combate ao Câncer - Caçapava do Sul

obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

CAPÍTULO VII

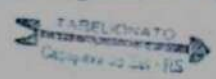
Das Disposições Gerais

Art. 31 – As Presidentes do Conselho deliberativo e/ou da Diretoria que exercerem os respectivos cargos por 03 (três) mandatos consecutivos serão agraciadas com título honorífico de "Presidente Benemérita" da Liga de Caçapava

Art. 32 – Os recursos apurados pela Liga de Caçapava, serão aplicados na sua manutenção e na oncologia, sendo vedada a remessa de quaisquer contribuições ou outros recursos da Liga de Caçapava para o exterior

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

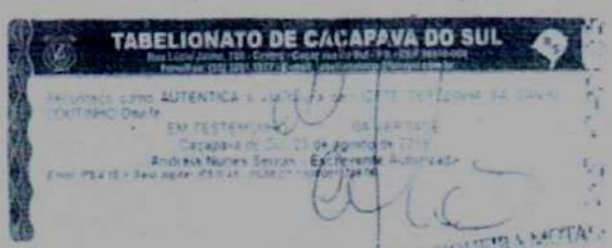
Art. 34 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registros Especiais e Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava do Sul – RS, revogadas as disposições em contrário



Lizete Saldanha Coufinho

Lizete Saldanha Coufinho

Presidente



*Luana Zili
04/10/16 10:24*

MARQUEM ENEMANE SIQUEIRA MOTA
TABELA SUBSTITUTA

Fim do documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
04.481.486/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/05/2001

NOME EMPRESARIAL
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV RIO BRANCO

NUMERO
1138

COMPLEMENTO
CASA

CEP
96.570-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CACAPAVA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SINARA@FARRAPO.COM.BR

TELEFONE
(55) 3281-1089/ (55) 9962-4027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2021 às 21:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, brasileira, portadora da CI N° 5015641409, e CPF N° 434.221.950/68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº.700, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Liga Feminina de Combate ao Câncer**, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 15/05/2001 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, brasileira, portadora da CI Nº 5015641409, e CPF Nº 434.221.950/68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº. 700, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Liga Feminina de Combate ao Câncer** com Sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 749, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul (RS), inscrito no CNPJ nº 04.481.486/0001-88, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer conta com o trabalho de aproximadamente 30 voluntárias, entre as quais estas são as principais: Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, Ania Gesuina Garcia Dutra, Tessa Torres Moreira, Marilene Perez Chaves, Cândida Feliza dos Santos, Elinca Zineli Forgearini, Maria Isabel Abreu Machado, Diva Maria Abascal, Ana Regina Barcelos Abascal, Marialva Macedo de Macedo, Neli Lúcia Coradini Abascal, Lúcia Ricalde Torres e Leanir Pazinato Valcarenghi.

2. Instalações Físicas:

A sede atual da Liga Feminina, localizada na rua Barão do Rio Branco, 749, conta com uma sala para recepção das pessoas a serem atendidas; um escritório onde são arquivados os documentos; uma Sala para armazenamento de roupas em geral e calçados destinados aos brechós que a Liga realiza buscando arrecadação de fundos; uma sala com roupas de cama e agasalhos para doação; uma cozinha com as funções normais deste tipo de lugar; uma sala de armazenamento de gêneros alimentícios para distribuição às famílias cadastradas; uma despensa com material de limpeza; cadeiras de rodas, cadeiras de

banho, andadores e bengalas para empréstimo aos necessitados desses dispositivos; um banheiro. Obs: A casa é alugada pela Liga e conta com um pequeno pátio.

3. Equipamentos:

O imóvel possui equipamentos ligados à doença: cadeiras de rodas, bengalas, etc.

4. Mobiliários:

Todas as salas mencionadas acima (em instalações físicas) estão mobiliadas.

5. Experiência na execução do objeto:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer desde o início de suas atividades no ano de 2001, procurou fornecer cestas básicas aos pacientes cadastrados. Sempre foram orientadas pelos médicos de que a medicação, para ter um melhor efeito, precisa ser associada a uma alimentação adequada. Portanto, possui larga experiência no tratamento deste assunto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL
CNPJ: 04.481.486/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:01 do dia 04/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2022.

Código de controle da certidão: **A9D3.FD95.E2FA.6D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017774665

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 04.481.486/0001-88

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027703203

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamim Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1833/2021

CADASTRO.....:4481486000188
CONTRIBUINTE.:LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CAÇAPAVA DO SUL
CPF/CNPJ.....:04.481.486/0001-88
ENDEREÇO.....:AV. BARÃO DO RIO BRANCO ,1138
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve a Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

É para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem do direito o faz.

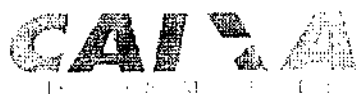
OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 02 de Outubro de 2021.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 759424781759424





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.481.486/0001-88

Razão Social: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL

Endereço: RUA GENERAL OSORIO 1335 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS /
96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

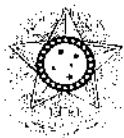
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501544895001657

Informação obtida em 02/10/2021 20:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.481.486/0001-88

Certidão n°: 30674240/2021

Expedição: 02/10/2021, às 21:41:29

Validade: 30/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.481.486/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)


End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Liga Feminina de Combate ao Câncer**, se encontra sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 749, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul (RS), conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 04.481.486/0001-88, ativo há 20 (vinte) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JOSÉ CLAUCI MARQUES DE MACEDO, comerciante, portador da carteira de identidade nº 9023779805, expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania em 06/12/1994 e CIC 385.676.100/44, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 929, na Cidade de Caçapava do Sul (RS), CEP 96570-000, centro, doravante denominado LOCADOR: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER (CNPJ 04.481.486/0001-88)**, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelas voluntárias Lizete Terezinha Saldanha Coutinho (residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 700) e Candida Feliza dos Santos (residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, 1.067), celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

1) O LOCADOR cede para locação à LOCATÁRIA, o imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 749, constituído de um terreno com a área superficial de 273,83m² e uma construção de 141,31m² em Caçapava do Sul, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob número vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete (23.657). Este imóvel também é conhecido pelo seguinte Código de Localização: Lote 44, Quadra 067, Setor 02.

2) A locação destina-se ao uso exclusivo da LOCATÁRIA;

3) O prazo de locação é de um ano, iniciando-se em 10.03.2021 e terminando em 10.03.2022, prorrogando-se o mesmo automaticamente se nenhuma das partes se manifestar discordando da prorrogação.

4) O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e deverá ser pago até o dia 05 do mês seguinte ao vencido mediante depósito em conta corrente, através de PIX, em cheque ou em espécie.

4.1 A Locatária concordou em receber o imóvel nas condições em que se encontra responsabilizando-se por fazer os reparos que julgar necessários.

5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar

Lizete Terezinha Saldanha Coutinho

Candida Feliza dos Santos

aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com a LOCATÁRIA, o índice de reajuste e periodicidade.

7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de aluguéis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo da LOCATÁRIA, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.

9) Além do aluguel são de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas com consumo de luz e água.

10) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz e água.

11) A LOCATÁRIA se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

12) A LOCATÁRIA assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

13) Quaisquer modificações no imóvel locado poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam ela úteis, necessárias ou voluntárias, independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.

14) No caso do imóvel ser posto à venda, a LOCATÁRIA declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente combinados entre as partes.

15) A LOCATÁRIA compromete-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da

Contrato de Locação de Imóvel

3

obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

Tendo ambas as partes lido e de comum acordo aprovado todas as cláusulas aqui constantes, elegem o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul (RS), 10 de março de 2021

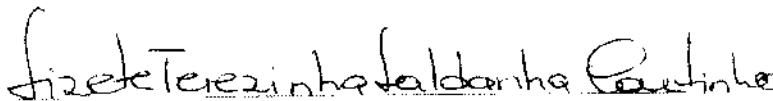


José Claudi Marques de Macedo - Locador

Liga Feminina de Combate ao Câncer - Locatária

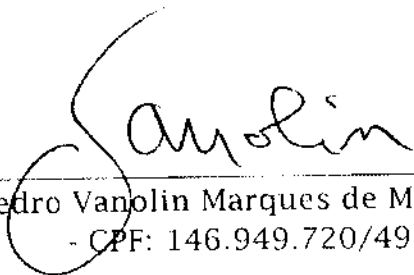


Candida Peliza dos Santos
- CPF: 138.903.950/15

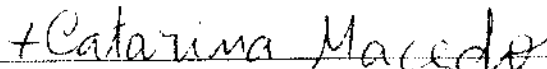


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
- CPF: 434.221.950/68

Testemunhas:



Pedro Vanolin Marques de Macedo
- CPF: 146.949.720/49



Catarina de Jesus Marques de Macedo
- CPF: 213.235.930/04

Obs: este contrato será redigido em três vias com a seguinte destinação:

- 1º. Locador
- 2º. Locatária
- 3º. Comprovante de endereço



Liga Feminina de Combate ao Câncer (CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a **Liga Feminina de Combate ao Câncer** inscrita no CNPJ nº. 04.481.486/0001-88 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;


VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

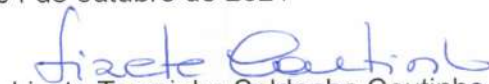
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A **Liga Feminina de Combate ao Câncer** inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.481.486/0001-88, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68

Carimbo



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)


End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A **Liga Feminina de Combate ao Câncer**, inscrita, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.481.486/0001-88, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto "**Segurança alimentar e nutricional às famílias de indivíduos em situação de vulnerabilidade apoiados pela Liga Feminina de Combate ao Câncer (LFCC)**":

BANCO Nº	041
NOME	BANRISUL
AGENCIA Nº	0137 - CAÇAPAVA DO SUL
CONTA CORRENTE Nº	06.182230.0-4

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68

Ata nº 01/2020 - Ata de Posse

Aos oito dias, do mês de maio de dois mil e vinte (08/05/2020) reuniu-se, às quatorze horas, na Sede da Entidade, grupo reduzido de associadas, dentro dos limites e cuidados permitidos por Decreto Municipal vigente, em virtude da pandemia da COVID-19, para dar posse à nova Diretoria, que dirigirá a Liga do Câncer, de 2020 à 2022. A escolha da Presidente, deu-se através de consulta pelas redes sociais às associadas, com cunho ao momento, sendo evidenciada, a aceitação do nome apresentado. Após transmissão do cargo pela Presidente cessante, a nova Presidente, deu posse à sua nova Diretoria, ficando assim constituída: Presidente: Lyte Terzinhos Saldanha Coutinho; vice-Presidente: Ana Geruina Garcia Dutra; 1ª Tesoureira - Candida Felisa dos Santos; 2ª tesoureira - Eliuca Dineli Forqueres; 1ª Secretária - Tessa Torres Moreira; 2ª Secretária - Marilene Pérez Chaves; Conselho Deliberativo: Maria Isabel Abreu Machado, Dica Neusa Alencar, Ana Regina Alencar, Marivalva Macedo de Macedo, Neli Lúcia Coradini Alencar. Suplentes: Lucia Ricalde Torres e Janine Pazinato Valcareggi. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, com a ajuda-secretária, pela Presidente e por todas as presentes. Cacapava do Sul, 08 de maio de 2020. Lyte Terzinhos Saldanha Coutinho, Presidente. Tessa Torres Moreira, 2ª Secretária. Ana Geruina Garcia Dutra, Vice-Presidente.



**Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)**

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA LIGA FEMININA
DE COMBATE AO CÂNCER DE CAÇAPAVA DO SUL — ELEITA E
EMPOSSADA EM 02 DE MAIO DE 2020**

Presidente — Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, brasileira, viúva, professora aposentada, RG 5015641409, CPF 434.221.950/68, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, 114, em Caçapava do Sul (RS).

Vice-presidente — Ania Gesuina Garcia Dutra, brasileira, solteira, professora aposentada, RG 6017531226, CPF 170.094.130/53, residente e domiciliada na Rua General Neto, 758, em Caçapava do Sul (RS).

1ª Secretária — Tessa Torres Moreira, brasileira, casada, professora aposentada, RG 2018723797, CPF 245.215.230/72, residente e domiciliada na Rua Lúcio Jaime, 107, em Caçapava do Sul (RS).

2ª Secretária — Marilene Perez Chaves, brasileira, professora aposentada, viúva, RG 1006614621, CPF 306.748.750/87, residente e domiciliada na Rua General Osório, 895, em Caçapava do Sul (RS).

1ª Tesoureira — Cândida Feliza dos Santos, brasileira, solteira, aposentada, RG 1013201676, CPF 138.903.950/15, residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, 1067, em Caçapava do Sul (RS).

2ª Tesoureira — Elinca Zineli Forgearini, brasileira, casada, professora aposentada, RG 1012986947, CPF 124.439.050/04, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, 1288, em Caçapava do Sul (RS).

CONSELHO DELIBERATIVO:

Maria Isabel Abreu Machado, brasileira, casada, professora aposentada, RG 9006328653, CPF 305.122.710/20, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 1055, em Caçapava do Sul (RS).

Diva Maria Abascal, brasileira, solteira, professora aposentada, RG 5022924426, CPF 254.965.300/91, residente e domiciliada na Rua General Osório, 956, em Caçapava do Sul (RS).

Ana Regina Barcelos Abascal, brasileira, solteira, produtora rural, RG 9019219659, CPF 154.806.310/04, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 631, em Caçapava do Sul (RS).

Marialva Macedo de Macedo, brasileira, viúva, do lar, RG 5029158176, CPF 719.455.630/87, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 619, em Caçapava do Sul (RS).

Neli Lúcia Coradini Abascal, brasileira, casada, Química Industrial, RG 5025232264, CPF 216.232.520/91, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 1.520, em Caçapava do Sul (RS).


SUPLENTES:

Lúcia Ricalde Torres, brasileira, casada, professora aposentada, RG 1014531956, CPF 306.762.310/04, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 98, em Caçapava do Sul (RS).

Leanir Pazinato Valcarenghi, brasileira, divorciada, produtora rural, RG 1006168379, CPF 284.280.720/00, residente e domiciliada na Rua Bruno Reck, 20, em Caçapava do Sul (RS).

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2020

Atenciosamente


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68